



Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Primeira Câmara das Américas*

AUTÓGRAFO N.º 6129

Autoriza o sepultamento de cães e gatos
junto a seus tutores.
Autoria: Edivaldo da Autoescola

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS**

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado, no município de São Vicente, o sepultamento de cães e gatos em campas e jazigos cujas concessões pertençam às famílias de seus tutores.

Art. 2º - As disposições e regras para o sepultamento deverão ser regulamentadas pelo Poder Executivo.

Parágrafo único – As despesas com o sepultamento de que trata esta Lei serão de responsabilidade da família do concessionário da campas ou jazigo.

Art. 3º - Os cemitérios pertencentes a entidades particulares poderão, respeitadas as regulamentações legais, estabelecer regimento próprio para o sepultamento de cães e gatos em campas e jazigos.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA AGENOR LAPENNA, em 4 de março de 2026


WAGNER SANTOS PINHEIRO
Presidente

PL nº 8/26
Proc. nº 14/26